

Decretos



DECRETO Nº 071, de 22 de abril de 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Itatim/Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Considerando que é um dever legal do Poder Público adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus no intuito de achatar a curva epidêmica e preservar a saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º As medidas abaixo relacionadas ficam prorrogadas a fim de dar continuidade ao enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19:

I - Suspensão por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, os procedimentos eletivos em saúde, como cirurgias, consultas, exames, dentre outros que não tenham caráter de urgência e emergência;

II - Suspensão por 30 (trinta), podendo ser prorrogada por igual período, eventos públicos ou privados de qualquer natureza, que possuam expectativa de público

Rua da Linha s/n – Centro –Itatim-Bahia – CNPJ: 13.866.843/0001-17 CEP: 46.875-000 –
Telefax: (75) 3452.2166 / 2260



superior a 30 pessoas, sejam eles patrocinados pelo poder público de qualquer esfera, bem assim aqueles fomentados pela iniciativa privada;

III - Suspensão por 30 (trinta), podendo ser prorrogada por igual período, o atendimento presencial ao público que demandar por atendimento administrativo em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município, ressalvados os serviços de saúde e de atividades consideradas de natureza essencial;

IV - O expediente interno de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município, durante a vigência deste decreto, passará a funcionar em regime de turno único no horário das 07h às 13h, ressalvados os serviços de saúde e de atividades consideradas de natureza essencial, que se manterão inalterados;

V - Suspensão por 30 (trinta) dias de eventos e reuniões nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

Art. 2º Obedecendo à determinação do Decreto Estadual nº 19.652, de 22 de abril de 2020, ficam suspensas a circulação e saída de transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no município de Itatim.

Art. 3º As medidas previstas neste decreto serão fiscalizadas pelo poder público municipal, de acordo com suas especificidades, os quais terão Poder de Polícia, podendo, inclusive, solicitar apoio das Polícias Militar e Civil visando o cumprimento efetivo das suas determinações.

Art. 4º: O descumprimento do presente decreto acarretará ao infrator as sanções legalmente previstas.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando somente as disposições em contrário constantes de decretos publicados anteriormente.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2020.

GILMAR PEREIRA NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua da Linha s/n – Centro –Itatim-Bahia – CNPJ: 13.866.843/0001-17 CEP: 46.875-000 –
Telefax: (75) 3452.2166 / 2260